

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 052/2025
CREDENCIAMENTO Nº 022/2025

Torna-se público que o Município de Itamonte-MG, por meio do Setor de Licitações, sediado na Prefeitura José Ribeiro Pereira Filho, nº206, Centro, na cidade de Itamonte-MG, CEP 37.466-000, realizará Credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, em atendimento à Política Nacional de Assistência Social, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e à Lei nº 13.019/2014, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itamonte/MG conforme Termo de Referência, nos termos dos artigos **74, inciso IV e 79, inciso I**, da Lei Federal nº 14.133/2021, [Decreto Municipal 2695/2025](#) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data de Abertura: 28/10/2025 às 09:00 até o dia 27/10/2026.

Prazo para Análise da Documentação: 5 (CINCO) dias

Local: LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br

A cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Itamonte-MG, no endereço <https://www.itamonte.mg.gov.br/>, www.licitardigital.com.br e junto ao Setor de Licitações do Município no endereço indicado no preâmbulo.

Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação do Município, Sr.^a Giovana Lopes Costa e Souza, nomeado pela Portaria nº 043/2025.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **Credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, em atendimento à Política Nacional de Assistência Social, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e à Lei nº 13.019/2014, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itamonte/MG.**
- 1.2. O Credenciamento terá 01 item, conforme tabela constante no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.
- 1.3. Os profissionais credenciados serão remunerados de acordo com os valores previamente estabelecidos e definidos no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento as pessoas jurídicas que atendam as condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor, e observadas os critérios de contratação dispostos no Termo de Referência, Anexo II deste edital;



- 2.2. As condições estabelecidas por este edital servirão para definir normas para eventuais contratações, com a ressalva de que, em hipótese alguma, haverá a obrigatoriedade de contratação por parte do Município junto as empresas credenciadas;
- 2.3. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.
- 2.4. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a apresentação, no presente credenciamento, valores divergentes da tabela de remuneração disposta no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.
- 2.5. Não poderão participar deste Credenciamento:**
- 2.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme [art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 2.5.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o [art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 2.5.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme o [art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 2.5.4. Profissionais pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Itamonte-MG, nos termos do [art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 2.5.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.5.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- 2.5.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.5.8. Empresa em situação de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial.
- 2.5.8.1. Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 2.6. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pelo proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

3. DA EXCLUSIVIDADE LOCAL E REGIONAL

- 3.1. Não haverá

4. DO PROCEDIMENTO

- 4.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 4.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma **LICITAR DIGITAL**, e apresentar requerimento de Participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação de serviços.
- 4.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as exigências estabelecidas para o Credenciamento, podendo realizar inscrição ordinária no período de 28/10/ 2025 à 27/10/2026, através da plataforma **LICITAR DIGITAL**, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, durante a vigência do Chamamento Público para fins de Credenciamento.
- 4.4. O prazo de vigência do Credenciamento é até dia 27/10/2026, durante o qual os interessados poderão se inscrever, através da plataforma **LICITAR DIGITAL**, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, para compor o rol de interessados aptos a atender as demandas da municipalidade, desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.
- 4.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência consignada no Termo de Contrato, prorrogável, na forma dos artigos [106](#) e [107](#) da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.6. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do Credenciamento.
- 4.7. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de Credenciamento com o Município de Itamonte-MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

5. DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Credenciamento deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à **LICITAR DIGITAL**, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, devendo informar-se junto ao sistema a respeito de seu funcionamento e regulamento.
 - 5.1.1. O licitante deverá se informar junto à LICITAR DIGITAL sobre os procedimentos e documentos necessários para o seu credenciamento e obtenção de chave de acesso.
- 5.2. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Prefeitura Municipal de Itamonte-MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.3. A inscrição de interessados no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.
- 5.4. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no Edital será credenciado pelo órgão, com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para executar o objeto. Quando convocado para execução do objeto, o Credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro



instrumento hábil.

- 5.5. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos no Termo de Referência, ANEXO II deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto.
- 5.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido por esta Administração.
- 5.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 5.8. A Ficha de Inscrição deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, devendo ser seguido o modelo constante no **ANEXO III** deste Edital, acompanhada da documentação descrito no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.
- 5.9. Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.
- 5.10. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o indeferimento da habilitação, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.
- 5.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 5.12. A proposta de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Credenciamento.
- 5.13. **Procedimentos de verificação:**
- 5.13.1. O prazo para análise da documentação para habilitação de forma integral deverá ser de no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos físicos e/ou eletrônicos do procedimento, prorrogável uma vez por igual período, admitida a hipótese de solicitação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.
- 5.13.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no [art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).
- 5.13.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte observará o disposto no [art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006](#).
- 5.13.4. As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a nova convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.
- 5.14. Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

- 6.1. Os credenciamentos regidos por este Edital têm caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a Administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinentes, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 6.2. O Município poderá realizar o descredenciamento, sem prévio aviso, quando:
- 6.2.1. O(A) Credenciado(a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 6.2.2. O(A) Credenciado(a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste Edital, segundo o caso;
- 6.2.3. O(A) Credenciado(a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 6.2.4. Ficar evidenciada a incapacidade do Credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 6.2.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Município;
- 6.2.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;
- 6.2.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- 6.2.8. Nas outras hipóteses elencadas nos arts. [137](#), [138](#) e [139](#) da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o Credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções aplicáveis à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.5. No caso de convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem, a CREDENCIADA que se declarar impedida de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 02 (dois) dias úteis da convocação.
- 6.6. O descredenciamento não proíbe que a CREDENCIADA requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.
- 6.7. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do Credenciamento, observados, em especial, aos requisitos dispostos no Termo de Credenciamento.
- 6.8. Os profissionais credenciados que, após 3 (três) meses consecutivos, não cumprirem suas atividades, por sua exclusiva culpa, serão descredenciados automaticamente.

7. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. Na hipótese de contratações paralelas não excludentes, a convocação dos credenciados para a contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitando o critério objetivo

estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados (Art. 9º Decreto Federal nº 11.878/24).

- 7.2. **O credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante período em que estiver vigente o credenciamento.**

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Termo de Credenciamento, Anexo deste Edital.

9. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 9.1. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, são os constantes da tabela de preços estabelecida no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do Credenciamento, observará o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.
- 10.3. Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da resposta negativa.
- 10.4. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos deverão ser encaminhados **SOMENTE** em campo próprio do sistema.
- 10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

- 11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos exigidos neste Edital, terão seus requerimentos de Credenciamento homologados pela autoridade competente.
- 11.2. Cumpridas as exigências de habilitação, o Credenciamento será homologado, sendo formalizado mediante assinatura de Termo de Credenciamento ou Termo de Contrato.
- 11.3. Os credenciados atenderão o Município, mediante prévia solicitação das Secretarias Municipais de Itamonte-MG, conforme critério estabelecido no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DA RESCISÃO

- 13.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos [artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

14. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 14.1. Após a homologação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente.
- 14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no recolhimento de que:
- 14.3.1. Referida Nota está substituindo o Termo de Credenciamento, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos.
- 14.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos [138](#) e [139](#) da mesma Lei.
- 14.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Edital.

- 14.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
- 14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 14.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.
- 14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do Termo de Credenciamento, anexo deste Edital.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 16.1. Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 16.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
 - b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
 - c) **PRÁTICA CONCERTADA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
 - d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou apresentar pedido de esclarecimento, a qualquer momento, a partir de sua publicação.
- 17.2. A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.licitardigital.com.br.
- 17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na **LICITAR DIGITAL** no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.
- 17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao [art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 17.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 17.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 17.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 17.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 17.9. Em caso de pessoa física, a petição de impugnação deverá ser apresentada pelo próprio requerente ou procurador, acompanhada de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 18.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.3. A Prefeitura Municipal de Itamonte-MG poderá revogar este procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 18.4. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

- 18.5. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de Credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.
- 18.6. Aplicam-se ao presente Credenciamento, naquilo que compatível, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
- 18.7. As informações relativas à classificação/habilitação do(a) CREDENCIADO(A), bem como os avisos relativos a este Credenciamento, estarão disponíveis na plataforma da LICITAR DIGITAL, disponível em www.licitardigital.com.br e complementarmente, no site da Prefeitura Municipal de Itamonte- MG.
- 18.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 18.9. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.
- 18.10. As normas disciplinadoras deste processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.14. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.15.1. A anulação do procedimento induz à extinção do contrato, ou instrumento equivalente.
- 18.15.2. A anulação do credenciamento, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar.
- 18.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 18.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico <https://www.itamonte.mg.gov.br>.
- 18.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- 18.18.1. ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- 18.18.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 18.18.3. ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO;
- 18.18.4. ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Itamonte/MG, 24 de outubro de 2025.

Giovana Lopes Costa e Souza
Agente de Contratação

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO:

Credenciamento de entidades de acolhimento institucional (orfanatos, casas-lares e abrigos) para prestação de serviços de acolhimento e proteção integral a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Itamonte/MG, conforme Termo de Referência.

1. REQUISITANTE

Município: Itamonte/MG

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Setor Responsável: Licitações – Prefeitura Municipal de Itamonte/MG.

Processo: Inexigibilidade com procedimento auxiliar de **Credenciamento**, para futura e eventual prestação de serviços de acolhimento institucional, conforme demanda social, pelo período de até 12 (doze) meses.

2. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo justificar a necessidade e viabilidade da realização de credenciamento de pessoas jurídicas que mantenham entidades de acolhimento institucional (abrigo, casa-lar ou orfanato), com capacidade técnica e estrutura adequada para atender crianças e adolescentes em situação de risco, negligência, abandono ou violação de direitos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, utilizando o credenciamento como procedimento auxiliar previsto no art. 79 da mesma Lei.

3. OBJETO DO ESTUDO

O objeto deste ETP é o credenciamento de entidades para prestação de serviços continuados de acolhimento institucional, abrangendo:

- Acolhimento integral (moradia, alimentação, higiene e cuidados diários);
- Atendimento psicossocial e pedagógico conforme o Plano Individual de Atendimento (PIA);
- Garantia de convívio familiar e comunitário;
- Apoio ao retorno à família de origem ou à colocação em família substituta, quando cabível;
- Acompanhamento dos acolhidos conforme orientações do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social não dispõe de estrutura física, recursos humanos ou equipe técnica suficiente para manter diretamente um serviço de acolhimento institucional próprio.

Há demanda permanente e imprevisível de acolhimentos determinados judicialmente ou pelo Conselho Tutelar, o que exige resposta imediata e ininterrupta do Município para garantir a proteção integral prevista no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 90 e 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Assim, o credenciamento de entidades aptas permite que a Administração atenda prontamente às determinações legais e judiciais, garantindo a continuidade da política pública de proteção social especial de alta complexidade.

5. ALTERNATIVAS CONSIDERADAS

1. Execução direta pela Administração:

Inviável, pois o Município não possui abrigo municipal próprio nem equipe técnica, estrutura ou profissionais em quantidade suficiente para execução direta do serviço.

2. Contratação mediante pregão ou concorrência:

Inadequada, pois a demanda é variável, de ocorrência imprevisível e depende de decisões judiciais, não sendo possível estimar com precisão a quantidade de acolhimentos.

3. Credenciamento:

Alternativa mais adequada e vantajosa, permitindo a habilitação contínua de múltiplas entidades e o atendimento imediato sempre que houver necessidade, sem exclusividade, conforme determinações legais e administrativas.

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A adoção do credenciamento como procedimento auxiliar de contratação fundamenta-se:

- No art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e art. 74, IV, que permitem a inexigibilidade em casos de inviabilidade de competição por natureza do serviço;
- Na necessidade de disponibilidade permanente de vagas em entidades, sem exclusividade, para atender demandas emergenciais;
- Na flexibilidade para inclusão de novas entidades durante a vigência;
- Na economicidade, com pagamento somente pelos acolhimentos efetivamente realizados (valor mensal por acolhido);
- Na transparência e ampliação da participação, inclusive de entidades locais e regionais.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133/2021: art. 74, inciso IV (inexigibilidade), e art. 79 (credenciamento como procedimento auxiliar);
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990): arts. 90 a 92 e 101, VII;
- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009): Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes;
- Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993 – LOAS): arts. 2º e 6º-C;
- Decreto Municipal nº 2706/2025: que regulamenta o credenciamento no âmbito do Município de Itamonte/MG.

8. JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO

O serviço de acolhimento institucional possui natureza contínua, essencial e humanitária, cuja demanda é imprevisível e urgente, impossibilitando competição formal entre fornecedores.

O credenciamento garante a adesão de várias entidades qualificadas, permitindo ao Município escolher, conforme necessidade e disponibilidade de vagas, qual entidade acolherá o beneficiário, assegurando atendimento ininterrupto, humanizado e legalmente adequado.

9. VIABILIDADE TÉCNICA

As entidades interessadas deverão comprovar:

- Registro ativo no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- Estrutura física adequada às normas do ECA e da Vigilância Sanitária;
- Equipe mínima multiprofissional (educadores, cuidadores, assistente social, psicólogo);
- Capacidade operacional para atendimento integral de crianças e adolescentes;
- Cumprimento das normas de segurança, higiene e alimentação.

A análise técnica será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, que emitirá parecer sobre a adequação de cada entidade credenciada.

10. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Garantia de atendimento imediato e humanizado a crianças e adolescentes em situação de risco;
- Cumprimento das determinações judiciais e das políticas públicas de proteção especial;
- Flexibilidade administrativa e ampliação da rede de atendimento;
- Eficiência e economicidade, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados;
- Fortalecimento das entidades locais e regionais voltadas à proteção social.

11. QUANTIFICAÇÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS

Os valores serão definidos conforme valor mensal fixado por pessoa acolhida, limitado ao teto a ser estabelecido pela Administração, com base em pesquisa de mercado e custos médios regionais. O pagamento será efetuado mensalmente, por acolhido, pelo período em que perdurar a medida de acolhimento. Os recursos financeiros necessários serão oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme detalhado no DFD correspondente.

12. ANÁLISE DE RISCOS

Risco: baixa adesão de entidades → Mitigação: divulgação ampla e credenciamento aberto.

Risco: falta de vagas → Mitigação: credenciamento não exclusivo.

Risco: descumprimento contratual → Mitigação: fiscalização e substituição.

Risco: variação de custos → Mitigação: revisão anual.

Risco: falhas na qualidade → Mitigação: monitoramento contínuo.

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração e interesse público.

O edital permanecerá aberto durante o período de 01 (um) ano, permitindo o ingresso de novas entidades a qualquer tempo.

14. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação mediante credenciamento de entidades de acolhimento institucional é a solução técnica e juridicamente mais adequada para assegurar o atendimento das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no Município de Itamonte/MG.

O procedimento proposto garante legalidade, eficiência, continuidade e transparência, atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021, da LOAS e do ECA, contribuindo para a efetivação dos direitos fundamentais de proteção social especial de alta complexidade.

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável, necessária e de interesse público.

Itamonte, 09 de outubro de 2025.

Odilon José Perroni Pinto
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Mariana Filadelfo Chaves dos Santos
Assessora Executiva de Gestão Governamental

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, em atendimento à Política Nacional de Assistência Social, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e à Lei nº 13.019/2014, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itamonte/MG.

1. Introdução

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de entidades de acolhimento institucional (orfanatos, casas-lares e abrigos), regularmente constituídas e em funcionamento, para prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social, com medida protetiva de abrigo, conforme o art. 101, inciso VII, da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

A execução dos serviços se dará mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento no credenciamento de prestadores de serviços, considerando a natureza contínua e essencial da política pública de assistência social.

1.1 Fundamentação da Contratação

A contratação via credenciamento possibilita que múltiplas entidades estejam habilitadas a prestar o serviço, garantindo ampla cobertura, qualidade, continuidade e isonomia no atendimento às crianças e adolescentes acolhidos.

1.2 Participação

Poderão participar do credenciamento entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e, quando aplicável, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que comprovem possuir estrutura física, equipe técnica e experiência mínima na execução de serviços de acolhimento institucional, nos moldes do SUAS.

2. Objetivo

Credenciar entidades de acolhimento institucional para oferta de vagas de acolhimento a crianças e adolescentes, garantindo proteção integral, cuidados diários, alimentação, vestuário, saúde, apoio psicossocial e convivência familiar e comunitária, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

3. Justificativa

O serviço de acolhimento institucional é uma das modalidades da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e visa assegurar proteção integral a crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, violência ou vulnerabilidade extrema.

A contratação é essencial para suprir a demanda judicial e administrativa por vagas de acolhimento, garantindo o cumprimento das medidas protetivas e o dever do Município em assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

A utilização do credenciamento assegura que diversas entidades possam ser habilitadas, promovendo descentralização, economicidade, eficiência e continuidade da política pública de assistência social.

4. Descrição da Solução como um Todo

A solução contempla:

- Ampliação da rede de entidades aptas a ofertar acolhimento;
- Atendimento sob demanda, conforme decisão judicial ou encaminhamento da Assistência Social;
- Pagamento mensal por acolhido, com base em valores fixados pelo Município;
- Contratação continuada, mediante credenciamento ativo;
- Monitoramento e fiscalização técnica pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. Descrição dos Serviços

O serviço de acolhimento institucional consiste em ofertar acolhimento provisório e excepcional a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, garantindo:

- Acolhida, escuta e acompanhamento individualizado;
- Cuidados básicos de alimentação, higiene e vestuário;
- Acesso à educação, saúde e lazer;
- Apoio psicossocial e fortalecimento de vínculos;
- Acompanhamento visando a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Modalidade e Precificação:

- Unidade de medida: mensal, por pessoa acolhida;
- O valor total estimado será para até 30 acolhidos anuais e correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente por acolhido, podendo ser atualizado conforme dotação orçamentária e legislação aplicável;
- O pagamento será devido enquanto perdurar a permanência da criança/adolescente na entidade credenciada.

Item	Descrição Serviço	Quant.	VI Mensal	VI Total
01	Serviço de acolhimento – mensal de R\$ 1 salário mínimo (R\$ 1.518,00) por acolhido.	120	R\$ 1.518,00	R\$ 182.160,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA 10 ACOLHIDOS				R\$ 182.160,00

Quantidade estimada anual de 10 (dez) acolhidos com valor mensal de 01 (um) salário mínimo por acolhido, totalizando o valor estimado para um ano por cada acolhido em R\$ 18.216,00 para 10 acolhidos R\$ 182.160,00 (cento e oitenta e dois mil, cento e sessenta reais).

Valor mensal 10 acolhidos: R\$ 18.216,00 Valor anual 10 acolhidos: R\$ 182.160,00

O credenciamento não gera nenhuma obrigação de contratação por esta Prefeitura, o quantitativo é estimado e será executado de acordo e demanda se houverem e quando houverem.

Dotação orçamentária: FICHA 725 - 02.09.03 | 08.243.0027.2079 | 1500.000 | 100.1001 | 3.3.90.39.00

6. Execução dos Serviços

- Os acolhimentos ocorrerão mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Assistência Social ou determinação judicial;
- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e necessidade da Administração;
- A execução será contínua, observando os princípios da legalidade, transparência e eficiência;
- O controle da ocupação e da permanência dos acolhidos será realizado pela Secretaria de Assistência Social, com registros mensais.

7. Obrigações das Partes

Da Entidade Credenciada:

- Garantir condições dignas de acolhimento, conforme normas do SUAS;
- Manter equipe técnica mínima com assistente social, psicólogo e cuidadores;
- Disponibilizar relatórios mensais de acompanhamento e evolução dos acolhidos;
- Assegurar a manutenção da estrutura física e sanitária adequada;
- Cumprir integralmente o disposto no ECA e nas resoluções do CNAS e CONANDA.

Do Município:

- Realizar os encaminhamentos e acompanhar os acolhimentos;
- Efetuar os pagamentos devidos conforme número de acolhidos e período de permanência;
- Fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das condições estabelecidas;
- Adotar medidas corretivas em caso de irregularidades ou descumprimento contratual.

8. Documentos de Habilitação

- Estatuto ou ato constitutivo registrado;
- Ata de eleição e posse da atual diretoria;
- Inscrição no CNPJ;
- Certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- Alvará sanitário e de funcionamento;
- Declaração de que não possui fins lucrativos e que aplica integralmente suas receitas em suas finalidades institucionais;

- Comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses na execução de serviços de acolhimento institucional.

9. Metodologia de Trabalho

As entidades deverão seguir as diretrizes do **SUAS** e do **ECA**, com planejamento individualizado por acolhido, assegurando:

- Acolhimento humanizado e convivência saudável;
- Registros individualizados de rotina, atendimentos e encaminhamentos;
- Participação ativa em reuniões e formações promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Envio de relatórios mensais de acompanhamento técnico.

10. Cronograma de Execução

Os serviços serão contínuos, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mediante interesse público e dotação orçamentária, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

11. Orçamento e Valores

Os valores estimados foram definidos com base no valor mensal de 01 (um) salário mínimo por acolhido, estimando um quantitativo de até 10 acolhidos, considerando o custo médio de manutenção, alimentação, equipe técnica e despesas gerais da entidade.

O valor inicial estimado é de 01 (um) salário mínimo vigente por acolhido/mês, podendo ser ajustado conforme levantamento técnico e disponibilidade orçamentária.

12. Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante comprovação da presença do acolhido no período e atesto da Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e relatório mensal.

13. Fiscalização e Acompanhamento

A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que designará equipe técnica para acompanhamento sistemático das entidades, visitas in loco, conferência de registros e análise dos relatórios mensais.

14. Penalidades

O descumprimento das obrigações poderá ensejar:

- Advertência formal;
- Suspensão do credenciamento;
- Rescisão contratual;
- Descredenciamento da entidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15. Disposições Gerais

- O credenciamento não gera vínculo empregatício entre a Administração Pública e os profissionais das entidades;
- O Município poderá suspender ou encerrar o credenciamento em caso de descumprimento das condições estabelecidas;
- O credenciamento será publicado no PNCP e no site oficial da Prefeitura de Itamonte/MG;
- O presente TR observará integralmente os princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. Critérios de Medição e Pagamento

- A medição será feita com base no número de acolhidos efetivamente assistidos no mês de referência;
- O pagamento será proporcional ao número de acolhidos e ao período de permanência;
- O recebimento será considerado definitivo após atesto técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Itamonte/MG, 10 de outubro de 2025.

Odilon José Perroni Pinto
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Mariana Filadelfo Chaves dos Santos
Assessora Executiva de Gestão Governamental

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, em atendimento à Política Nacional de Assistência Social, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e à Lei nº 13.019/2014, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itamonte/MG.

Data: 10/10/2025

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	VI Unit.	VI total
01	Serviço de acolhimento – mensal de R\$ 1 salário mínimo (R\$ 1.518,00) por acolhido.	Mensal	120	R\$ 1.518,00	R\$ 182.160,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA 10 ACOLHIDOS					R\$ 182.160,00

Fonte de Pesquisa: PLATAFORMA LICITAR DIGITAL

Quantidade estimada anual de 10 (dez) acolhidos com valor mensal de 01 (um) salário mínimo por acolhido, totalizando o valor estimado para um ano por cada acolhido em R\$ 18.216,00 para 10 acolhidos R\$ 182.160,00 (cento e oitenta e dois mil, cento e sessenta reais).

Valor mensal 10 acolhidos: R\$ 18.216,00 Valor anual 10 acolhidos: R\$ 182.160,00

O credenciamento não gera nenhuma obrigação de contratação por esta Prefeitura, o quantitativo é estimado e será executado de acordo e demanda se houverem e quando houverem.

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DA EMPRESA (OU DO PRESTADOR):

() **PESSOA FÍSICA**

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

() **PESSOA JURÍDICA**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço da Empresa (logradouro, nº/complemento, cidade, Estado, CEP):

INFORMARÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

Nome:

CPF:

RG:

Endereço completo do Responsável legal (logradouro, nº/complemento, CEP, cidade, Estado):

DADOS PARA CONTATO

E-mail:

Telefone: () / ()

DADOS PARA PAGAMENTO:

Conta bancária:

Agência:

Informações complementares:

OBS: a agência e a conta bancária deve ser em nome da empresa ou da pessoa física, e não de terceiros.

***MARCAR COM X OS ITENS A SEREM CREDENCIADOS, CONFORME TABELA ABAIXO:**

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Marcar X	Quant.	VI Unit.	VI total
01	Serviço de acolhimento – mensal de R\$ 1 salário mínimo (R\$ 1.518,00) por acolhido.	Mensal		120	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA 10 ACOLHIDOS						R\$ 182.160,00

DECLARO QUE:

- Estou ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e neste Formulário de Inscrição.
- Afirmo também que as informações constantes no mesmo são verdadeiras.



3. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.
4. Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor da lei federal 14.133/21.
5. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com os valores previamente definidos no edital do processo referido acima;
6. A proposta foi elaborada de forma independente;
7. Nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
8. O proponente se declara apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta;
9. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, através de depósito em conta bancária;

....., de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)

ANEXO IV- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG, E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE
SE ESPECIFICA.

O(A) Município de Itamonte, inscrito no CNPJ nº 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, Itamonte/MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo Srª João Pedro Fonseca, brasileiro, agente político, portador do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CPF ou CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Processo Administrativo nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, em atendimento à Política Nacional de Assistência Social, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e à Lei nº 13.019/2014, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itamonte/MG, conforme Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições



de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO II DO EDITAL**).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PRAZOS

5.1. Os valores a serem pagos pelo serviço serão os previamente definidos no edital de acordo com a tabela no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 (doze) meses. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas de credenciamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice IPCA ou reajuste conforme salário mínimo, que é a base desse contrato**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratada

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas/equipamentos, e tudo o que for

necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas neste termo.

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Obrigações da contratante

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), em caso de Obras.

8.13. Em caso de dano (quando comprovado mau uso) do veículo, e com ausência de boletim de ocorrência e identificação do condutor, os custos de reparos deste serão de responsabilidade da contratante

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões enunciadas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do



subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

1.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

1.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

1.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

1.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

1.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

1.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 11.1.1. Por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- 11.1.2. Por comum acordo dentre as partes;
- 11.1.3. Por manifestação expressa da Credenciada;
- 11.1.4. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- 11.1.5. Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- 11.1.6. Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- 11.1.7. Razões de interesse público;

11.1.8. Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

11.1.9. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA 725 - 02.09.03 | 08.243.0027.2079 | 1500.000 | 100.1001 | 3.3.90.39.00

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

14.2. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no DOM na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itamonte/MG, ____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____